

Observações preliminares do Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos migrantes em sua visita ao Brasil de 16 a 27 de março de 2026*

Introdução

1. O Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos migrantes, Gehad Madi, realizou uma visita oficial ao Brasil de 16 a 27 de março de 2026 para avaliar a governança migratória do país, incluindo leis, políticas e práticas, e seu impacto nos direitos humanos dos migrantes medidos em relação às obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

2. O Relator Especial viajou para Brasília, Boa Vista, Pacaraima, São Paulo e Curitiba. Ele se reuniu com o Ministro do Trabalho e Emprego, o Ministro do Desenvolvimento Social e Assistência, Família e Luta contra a Fome (MDS), representantes do governo federal, incluindo o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a Polícia Federal e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Também se reuniu com autoridades estaduais, incluindo a Secretaria de Estado para o Trabalho e Bem-Estar Social em Roraima, a Assembleia Legislativa de São Paulo, e autoridades municipais em São Paulo, como a Secretaria Municipal para Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal para Assistência Social e Desenvolvimento e a Secretaria Municipal para Relações Internacionais. Nas cidades visitadas, ele também se reuniu com representantes das forças armadas, do Ministoria Pública Federal, do Escritório do Defensor Público Federal, de organizações da sociedade civil, incluindo organizações lideradas por migrantes e refugiados, do setor privado, bem como de próprios migrantes de diferentes nacionalidades, incluindo mulheres, crianças, povos indígenas, idosos e sobreviventes de tráfico, e diversas agências da ONU. O Relator Especial também teve a oportunidade de visitar a área de trânsito restrito do aeroporto internacional de Guarulhos, em São Paulo. Por fim, visitou abrigos que fazem parte da Operação Acolhida, incluindo acomodações BV8 Transit, abrigo Rondon I, abrigos indígenas Jardim Floresta e Waratuma Tuaranoko, além do Centro Integrado de Cuidados para Idosos.

3. O Relator Especial elogia a forma construtiva com que o Governo facilitou sua visita, incluindo o acesso a todos os locais adicionais que solicitou visitar. A abertura do Governo permitiu um diálogo franco e aberto sobre múltiplas questões. Ele também deseja elogiar a abordagem cooperativa de todas as autoridades em níveis federal e regional. Ele agradece especialmente ao Escritório do Coordenador Residente das Nações Unidas para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e ao Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos no Brasil pelo apoio excepcional na preparação e durante toda a sua visita. Ele também agradece à Equipe Nacional da ONU, especialmente

* Tradução livre do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos

ao Escritório do Alto Comissariado para Refugiados e à Organização Internacional para as Migrações, pelo apoio prestado durante a visita.

Estrutura legislativa e política

4. O arcabouço jurídico do Brasil oferece fortes proteções para migrantes, solicitantes de asilo e refugiados, fundamentadas no Artigo 5º da Constituição, que garante igualdade e direitos fundamentais a todas as pessoas, independentemente da nacionalidade. A Lei de Migração de 2017 (Lei 13.445) reformula a migração como uma questão de direitos humanos e integração, garantindo acesso igualitário a cuidados de saúde, educação, proteções trabalhistas e seguridade social para todos os migrantes, independentemente do status. Rejeita a xenofobia e a criminalização da migração e estabelece vistos humanitários para pessoas que fogem de conflitos ou violações de direitos, entre outros. A entrada irregular é tratada unicamente como uma infração administrativa, reforçando uma abordagem não punitiva. O sistema de proteção aos refugiados do Brasil, estabelecido na Lei 9.474/1997, incorpora a Convenção sobre Refugiados de 1951, seu Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena, e estabelece o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) para supervisionar a determinação e coordenação do status de refugiado. Refugiados e solicitantes de asilo têm acesso à documentação, ao direito de trabalhar e à inclusão nos serviços públicos. A Política Nacional de 2025 para Refugiados, Migrantes e Apátridas (Decreto 12.657) fortalece as diretrizes de proteção, acolhimento e integração local, promove a não discriminação e a participação, e será operacionalizada por meio de um próximo Plano Nacional.

5. De modo geral, o Relator Especial observa que o arcabouço legal e normativo do Brasil está amplamente alinhado com os padrões internacionais e oferece um sistema abrangente de regularização, garantindo caminhos seguros, ordenados e regulares para migrantes e solicitantes de asilo. Essa abordagem baseada em direitos, não criminalizadora e aberta da mobilidade humana se destaca como um exemplo líder na América Latina, especialmente em meio a uma tendência regional para medidas migratórias mais restritivas.

Operação Acolhida

6. Em resposta ao significativo influxo de venezuelanos, em 2018, o Brasil lançou a Operação Acolhida, uma iniciativa humanitária de grande escala e multi-partes interessadas envolvendo mais de 100 entidades, incluindo o governo federal, as forças armadas, agências da ONU e organizações da sociedade civil. Baseada em três pilares centrais: documentação de recepção e assistência emergencial, regularização e interiorização para outras regiões do país, a Operação Acolhida facilitou a regularização legal de mais de 600.000 venezuelanos e apoiou mais de 160.000 na realocação voluntária para municípios em todo o Brasil, especialmente nas regiões sul e sudeste com maior demanda de mão de obra.

7. O Relator Especial visitou as atividades da Operação Acolhida em Pacaraima e Boa Vista, seguindo o processo completo passo a passo desde a recepção até a interiorização. Ele destacou os procedimentos suaves e bem coordenados para triagem, registro e

documentação, e ficou encorajado com a eficiência do sistema, com a maioria das pessoas completando o processo desde a chegada até a Operação Acolhida e o movimento em 2–3 dias. Ele também destacou o papel da Operação em viabilizar outros serviços aos migrantes venezuelanos, como acesso a abrigo, reunificação familiar, redes de apoio social e oportunidades de emprego. A Operação Acolhida demonstra que migrações seguras, regulares e bem gerenciadas são possíveis na região e além, e se tornaram uma prática promissora e reconhecida e um exemplo convincente de colaboração eficaz entre múltiplas partes interessadas.

8. Apesar disso, 8 anos após sua criação, a Operação Acolhida continua sendo uma iniciativa ad hoc impulsionada por emergências, focada em migrantes venezuelanos. Para garantir a sustentabilidade a longo prazo, será essencial fazer a transição para um modelo mais estável de assistência e proteção de direitos, incorporado às políticas nacionais de longo prazo. Além disso, ainda é necessário que a assistência seja mais ancorada no nível local e, no caso da Operação Acolhida, fortalecer o papel do governo estadual de Roraima e dos municípios com o apoio do governo federal, a fim de fortalecer a resiliência dos sistemas locais na resposta à migração. Isso é particularmente urgente, dado o corte no financiamento internacional que afeta agências da ONU e parceiros da sociedade civil. Além disso, como os venezuelanos não são o único grupo que busca proteção e oportunidades no Brasil, considerar formas de adaptar ou complementar a Operação Acolhida garantiria que migrantes e solicitantes de asilo de todas as nacionalidades recebam apoio equitativo e que os direitos humanos e os princípios humanitários sejam aplicados de forma consistente.

O sistema de asilo do Brasil

9. O sistema de refugiados do Brasil é administrado pela CONARE, cuja membresia inclui representantes dos Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Saúde e Educação, bem como da Polícia Federal. O ACNUR e duas organizações da sociedade civil participam como membros sem direito a voto. Ao longo dos anos, a CONARE introduziu várias medidas inovadoras para fortalecer a eficiência e o acesso à proteção. Estes incluem o reconhecimento *prima facie* para nacionalidades e perfis específicos, especialmente em situações de chegadas em grande escala, como as de venezuelanos e afegãos, e a digitalização dos procedimentos de asilo por meio do SISCONARE, um sistema online de registro e gestão de casos amplamente considerado uma boa prática regional para melhorar a acessibilidade, transparência e eficiência processual. Apesar desses avanços, a falta crônica de pessoal contribuiu para um acúmulo crescente, atingindo 131.000 casos pendentes e mais de 6.000 novos pedidos por mês em 2026, afetando assim a rapidez das decisões. O Relator Especial está preocupado que o Brasil atualmente não estabelece um prazo legal para a decisão dos pedidos de asilo. Embora ele observe positivamente que os solicitantes de asilo têm acesso aos mesmos serviços públicos equivalente aos refugiados reconhecidos, períodos de processamento indefinidos ficam aquém dos padrões internacionais de direitos humanos e atrasam direitos essenciais, como a reunificação familiar. Ele também observa que o SISCONARE está disponível apenas em português, criando barreiras linguísticas para solicitantes de asilo que tentam apresentar ou atualizar seus pedidos.

10. O Relator Especial observa com preocupação que, atualmente, buscar asilo é a única via migratória disponível para algumas nacionalidades, independentemente da natureza de suas necessidades. O Relator Especial deseja chamar atenção especial para a situação dos cidadãos cubanos, cujas chegadas aumentaram drasticamente desde 2024, agora representando a maior carga de casos de solicitantes de asilo no Brasil. Muitos cubanos recorrem a pedidos de asilo como a única via migratória disponível, mas as taxas de reconhecimento permanecem extremamente baixas: somente em 2025, mais de 41.000 cubanos solicitaram asilo, sendo que poucos receberam status de refugiado. O Relator Especial observa com preocupação que os requerentes cubanos que não atendem aos critérios para o status de refugiado, ao serem rejeitados em seu pedido de asilo, ficam sem status regular no Brasil. Ele entende que o Governo está explorando soluções personalizadas para essa população e recomenda uma abordagem acelerada e baseada em direitos para evitar mais atrasos e garantir proteção oportuna para todos os indivíduos com reivindicações pendentes perante a CONARE. O Relator Especial também está preocupado com a situação dos migrantes palestinos, já que a ausência de passaportes válidos em muitos casos os coloca em situação de apatridia.

Acesso ao asilo no aeroporto de Guarulhos

11. Com cerca de 16 milhões de passageiros passando por ali a cada ano, o Aeroporto Internacional de Guarulhos é, de longe, o maior aeroporto do Brasil e um ponto de entrada principal para migrantes e solicitantes de asilo que chegam por via aérea. Em 2024, entretanto, o Ministério da Justiça emitiu a Nota Técnica nº 18/2024, citando o que descreveu como "abuso flagrante do sistema de asilo por indivíduos e grupos criminosos que buscam usar o Brasil como rota para migração irregular." A Nota introduziu uma proibição geral de solicitações de asilo para passageiros que chegam ao Aeroporto Internacional de Guarulhos em voos de conexão para outros países (sem visto brasileiro). Estipulou ainda que migrantes negados à entrada devem permanecer em uma área designada do aeroporto até que sua situação de imigração seja resolvida ou sejam repatriados para o destino do voo original.

12. O Relator Especial expressa gratidão à Polícia Federal por facilitar acesso a áreas de detenção/restritas do aeroporto, incluindo o hotel de trânsito, e para possibilitar entrevistas confidenciais com migrantes mantidos ali. No entanto, ele enfatiza que os esforços do governo para combater o tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes não devem minar o direito de buscar asilo. Uma proibição de pedidos de asilo na fronteira é incompatível com as obrigações internacionais do Brasil, pois indivíduos, independentemente das circunstâncias de sua chegada, podem ter necessidades legítimas de proteção que exigem avaliação individualizada. A decisão sobre a admissibilidade dos pedidos de asilo no aeroporto atualmente cabe à Polícia Federal, que não deveria ser a autoridade competente para tomar tais decisões. Embora o Relator Especial tenha sido informado de que certas exceções estão sendo feitas, ele não encontrou diretrizes claras ou publicamente disponíveis sobre tais exceções. Ele recebeu relatórios sobre decisões discricionárias, com alguns indivíduos tendo a oportunidade da

Polícia Federal de apresentar um pedido de asilo, enquanto outros foram negados sem critérios claros. Dados de 23 de setembro de 2025 a 23 de março de 2026 mostram que 253 pessoas tiveram a entrada negada, das quais 114 tiveram seus pedidos de asilo processados enquanto 139 foram repatriados. Como exemplo, entre os repatriados estavam 41 haitianos, 9 sírios e 9 palestinos – nacionalidades que o Brasil geralmente reconhece como tendo necessidades de proteção internacional. Na ausência de uma avaliação individualizada, tais repatriações podem equivaler a reações ou expulsões coletivas, proibidas pelo direito internacional.

13. O Relator Especial também observa que indivíduos em situações de vulnerabilidade, como famílias com crianças, são transferidos para o hotel de trânsito, enquanto outros permanecem confinados dentro da área restrita de partida. Em ambos os casos, os migrantes são privados de liberdade sem devido processo legal, levantando preocupações de que seu confinamento possa equivaler a detenção arbitrária sob o direito internacional dos direitos humanos. As condições dentro da área restrita também levantaram preocupação, especialmente após relatos de um migrante de Gana que morreu lá em 2024, após supostamente ter sido negado atendimento médico imediato. O Relator Especial está ainda preocupado com o acesso limitado a informações e assistência jurídica para migrantes mantidos no aeroporto. Embora ele acolha a presença de um posto humanitário municipal com a missão de fornecer apoio social, o serviço não opera 24 horas por dia, deixando lacunas significativas na cobertura. Além disso, devido a limitações de recursos, o Escritório do Defensor Público só pode realizar visitas semanais, o que é insuficiente para garantir supervisão adequada ou salvaguardar os direitos dos migrantes mantidos em confinamento. Na ausência de monitoramento independente contínuo, o risco de violações de direitos permanece alto.

Acesso ao asilo no Aeroporto Internacional de Viracopos

14. O Relator Especial soube que, uma semana antes de sua visita ao Brasil, um voo fretado transportando supostamente 118 cidadãos haitianos chegou ao Aeroporto Internacional de Viracopos em 12 de março. A entrada foi negada após a Polícia Federal determinar que a maioria dos passageiros possuía vistos falsificados. O Relator Especial saúda o fato de que, após a defesa de várias partes interessadas, a Polícia Federal acabou facilitando seu acesso ao processo de asilo. A CONARE irá analisar suas necessidades de proteção individualmente. O MDS e o Ministério dos Direitos Humanos também estavam lá para receber e auxiliar os haitianos, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade. O Relator Especial considera tal abordagem uma prática positiva e compatível com os direitos e incentiva sua replicação sistemática em todos os aeroportos internacionais do Brasil.

Visto humanitário e patrocínio comunitário

15. O Brasil introduziu seu pioneiro Visto Humanitário em 2012 para haitianos afetados pelo devastador terremoto, permitindo que os solicitantes obtenham vistos diretamente em Porto Príncipe e viagem regularmente ao Brasil com autorização para trabalhar. Esse

mecanismo inovador foi posteriormente estendido a sírios (2013), afegãos (2021) e ucranianos (2022), ampliando a proteção para pessoas que fogem de crises. De acordo com a CONARE, entre 2021 e 2025, 25.921 vistos humanitários foram emitidos para cidadãos desses quatro países. O Relator Especial elogia o Brasil por estabelecer caminhos seguros e regulares para indivíduos de países que enfrentam emergências humanitárias, ampliando assim o escopo da proteção. No entanto, após a adoção da Portaria Ministerial MJSP/MRE nº 60 (30 de dezembro de 2025), esse mecanismo passou a depender estritamente do programa de patrocínio comunitário, que define a concessão de vistos humanitários por meio de organizações da sociedade civil credenciadas que se comprometem a ajudar os migrantes na chegada ao Brasil. Em março de 2026, o programa piloto apoiava a chegada de 457 migrantes do Afeganistão, em parceria com cinco ONGs credenciadas. No entanto, atualmente, outras nacionalidades não podem acessar programas semelhantes, pois regulamentos adicionais ainda estão pendentes.

16. O Relator Especial considera que, embora o patrocínio comunitário seja uma ferramenta valiosa para expandir a proteção internacional e facilitar a integração, ele deve funcionar como um caminho complementar, e não como o único mecanismo de acesso a vistos humanitários. A dependência de patrocínios e o número limitado de vagas disponíveis excluem indivíduos que não têm acesso às informações ou redes necessárias para se candidatar, limitando assim seu acesso justo a caminhos seguros.

Além disso, esse modelo impõe responsabilidades significativas às organizações da sociedade civil para gerenciar a seleção dos beneficiários, os arranjos de viagem e um ano de apoio inicial, transferindo efetivamente as obrigações essenciais do Estado para as OSC. Como país comprometido com os direitos humanos de migrantes e solicitantes de asilo, o Governo do Brasil deve permanecer no centro dos esforços de recepção e proteção. Além disso, dar prerrogativa às OSCs sobre a seleção dos beneficiários pode levar a decisões que não refletem consistentemente necessidades de proteção ou critérios objetivos de vulnerabilidade.

Além disso, os beneficiários afegãos relataram altos custos associados, como viagens ao Paquistão ou ao Irã – ambos afetados por conflitos e instabilidade – e os únicos dois países onde as embaixadas do Brasil estão atualmente emitindo vistos humanitários para cidadãos afegãos.

Reunificação familiar

17. O Relator Especial saúda os esforços do Governo para defender o direito à reunificação familiar de migrantes e refugiados e observa com apreço os inúmeros casos em que a unidade familiar foi restaurada com sucesso. Ele elogia especialmente a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38/2023, que introduziu medidas especializadas para facilitar a reunificação familiar de cidadãos haitianos, incluindo, notadamente, a isenção de certos requisitos de documentação. No entanto, o Relator Especial lamenta que a Portaria se aplicasse apenas a solicitações submetidas até o final de 2024. Como resultado, solicitações feitas após essa data estão novamente sujeitas aos requisitos de

documentação mais rigorosos que muitos migrantes e refugiados não conseguem cumprir, como documentos legalmente traduzidos e apostilados. O Relator Especial também recebeu informações indicando atrasos significativos no processamento dos pedidos, muitas vezes superiores a dois anos. Esses desafios não se limitam aos cidadãos haitianos. Refugiados afegãos relataram obstáculos semelhantes. Por exemplo, eles foram obrigados a apresentar certificados de antecedentes criminais do Afeganistão, o que não é possível de atender, dada a situação atual no país.

Migrantes em situações de vulnerabilidade

Mulheres e meninas

18. O Relator Especial observa que mulheres e meninas migrantes e refugiadas enfrentam riscos acrescidos de violência de gênero, agravados por vulnerabilidades intersectadas ligadas ao deslocamento, papéis de gênero e relações de poder desiguais. Durante sua visita ao abrigo Rondon I em Boa Vista, como parte da Operação Acolhida, ele observou medidas positivas adotadas para fortalecer a proteção e a prevenção. Ele acolhe o trabalho da equipe multidisciplinar de proteção da AVSI Brasil, que gerencia o abrigo sob a supervisão do MDS. A equipe introduziu medidas de mitigação de riscos, incluindo iluminação aprimorada e monitoramento aprimorado ao redor dos banheiros, além de estabelecer múltiplos mecanismos de reclamação e feedback, como relatórios anônimos por código QR, consultas semanais e canais facilitados por líderes comunitários. O Relator Especial considera essas medidas uma boa prática que deve ser replicada em todos os abrigos do país para garantir um ambiente de proteção consistente e seguro.

19. O Relator Especial também reconhece que mulheres migrantes e refugiadas continuam enfrentando barreiras para a realização de seus direitos, frequentemente ligadas a papéis de gênero e desequilíbrios de poder. Muitos enfrentam taxas de desemprego mais altas e menor acesso a oportunidades educacionais, frequentemente empurrando-os para trabalhos domésticos informais e precários, onde a exploração é comum.

Mulheres migrantes com responsabilidades de cuidado, em particular, enfrentam obstáculos adicionais para acessar empregos formais, incluindo a falta de creches acessíveis. Por isso, ele se sente incentivado por iniciativas voltadas a fortalecer a inclusão econômica das mulheres migrantes e refugiadas, como o projeto "Empoderando Mulheres Refugiadas", lançado em 2016 por meio de uma parceria entre ACNUR, ONU Mulheres e o Pacto Global da ONU. O programa apoia mulheres refugiadas e migrantes a acessarem oportunidades de emprego dignas e, até o momento, já treinou mais de 775 mulheres, sendo 301 delas garantidas empregos formais em São Paulo, e uma expansão está em andamento para outras cidades.

Crianças desacompanhadas e separadas

20. O Relator Especial observa que crianças migrantes e refugiadas no Brasil se beneficiam de caminhos e protocolos específicos de regularização que facilitam a documentação, incluindo aqueles implementados sob a Operação Acolhida. Na fronteira em Pacaraima, crianças desacompanhadas e separadas (UASC), incluindo aquelas indocumentadas, geralmente são identificadas na entrada ou durante a orientação inicial pelos policiais federais. Esses casos são encaminhados à UNICEF, que realiza uma avaliação inicial e direciona as crianças para as autoridades competentes de proteção, incluindo o Escritório do Defensor Público, o Ministério do Desenvolvimento Social e o Conselho de Tutela, para facilitar procedimentos de documentação e regularização. Essas podem incluir o envio de pedidos de asilo, como o preenchimento de formulários e a participação nas entrevistas necessárias.

21. Apesar desses esforços coordenados, o Relator Especial recebeu informações sobre lacunas significativas de proteção, especialmente no que diz respeito à atribuição da tutela legal. Muitas crianças e adolescentes que chegam à fronteira relatam estar casados ou viajando com parceiros adultos, levantando questões complexas sobre o tutor legal apropriado. Embora questões de migração estejam sob jurisdição federal, a proteção das crianças é responsabilidade das autoridades estaduais, criando inconsistências processuais e atrasos. No contexto da Operação Acolhida, a ausência de um mecanismo judicial dedicado para determinar prontamente a tutela do UASC frequentemente resulta em longos períodos de espera (supostamente de três a oito meses) antes da decisão ser emitida. Durante esse período, as crianças enfrentam obstáculos para continuar suas vidas com segurança e estabilidade, já que muitos serviços e procedimentos de migração exigem clareza sobre a representação legal. Além da documentação, a clareza sobre a tutela legal é essencial para evitar maior vulnerabilidade e garantir que crianças migrantes e refugiadas possam acessar seus direitos sem barreiras administrativas.

Povos Indígenas

22. Dados disponíveis indicam que mais de 9.000 venezuelanos indígenas atualmente vivem em todo o Brasil, pertencendo a diversos grupos étnicos, incluindo Warao, Taurepang, E'ñepa, Kariña e Wayúu, sendo a maioria dos Warao. Muitos chegaram sem documentação, tornando os procedimentos de asilo seu único caminho viável para a regularização. Durante sua visita aos abrigos indígenas Jardim Floresta e Waratuma Tuaranoko sob a Operação Acolhida, o Relator Especial observou esforços notáveis para criar abrigos culturalmente adaptados onde os Povos Indígenas possam praticar e preservar sua cultura, como o fornecimento de materiais usados em artesanato tradicional e cozinhas comunitárias adaptadas às práticas culturais.

Mecanismos de resolução de conflitos liderados pela comunidade, apoiados por mediadores culturais, também foram estabelecidos para fortalecer a convivência pacífica entre múltiplos grupos indígenas.

Conversas com líderes indígenas que vivem nos abrigos destacaram o acesso a aulas de português, bem como a possibilidade de seus filhos frequentarem a escola e, posteriormente, buscarem oportunidades de emprego. Enquanto o Relator Especial elogia o Governo e seus parceiros por essas iniciativas culturalmente sensíveis, ele destaca os

desafios remanescentes para a integração sustentável dos migrantes indígenas. Ele conversou com pessoas indígenas que vivem em abrigos há cinco a seis anos, e dados indicam que apenas cerca de 1% dos povos indígenas Warao foram interiorizados com sucesso por meio da Operação Acolhida.

Pessoas Idosas

23. O Relator Especial visitou o Centro Integrado de Cuidados para Idosos (CIAPI) em Boa Vista, a única instituição estadual dedicada a apoiar idosos com 60 anos ou mais. O CIAPI oferece tanto atividades de creche quanto cuidados "institucionalizados" de longo prazo para idosos com vulnerabilidades específicas que carecem de apoio familiar. O Relator Especial saúda o fato de que critérios e serviços de admissão são aplicados independentemente da nacionalidade, tanto para nacionais brasileiros, quanto para migrantes e refugiados. O Relator Especial também destaca positivamente as iniciativas de conscientização realizadas, incluindo o alcance em abrigos que recebem migrantes e refugiados, para informar idosos sobre os serviços da CIAPI e incentivar sua participação nos programas de creche. No entanto, ele observou desafios de transporte que podem limitar o acesso de idosos. Além disso, com 42 dos 60 lugares já ocupados e uma lista de espera em vigor, o CIAPI está se aproximando da capacidade máxima. Atualmente, apenas 4 migrantes idosos estão acomodados em cuidados institucionais, enquanto mais de 300 permanecem em abrigos da Operação Acolhida devido à falta de vagas disponíveis.

Essa situação ressalta a necessidade de recursos adicionais e infraestrutura ampliada para garantir que todos os idosos possam se beneficiar de cuidados adequados e não fiquem sem a proteção e o apoio necessários.

Migrantes em conflito com a lei

24. O Relator Especial observa que migrantes em conflito com a lei constituem um grupo particularmente vulnerável, enfrentando múltiplos obstáculos em todo o sistema de justiça criminal. O acesso limitado à justiça, devido a barreiras linguísticas e falta de assistência jurídica, combinado com as limitações de recursos do Escritório do Defensor Público, impede muitos de se defenderem efetivamente. O Relator Especial também recebeu relatos preocupantes de um alto número de migrantes, alcançando mais de 30% de todas as pessoas encarceradas no Estado de Roraima, incluindo mulheres e migrantes indígenas, muitos dos quais se envolvem em redes de tráfico de drogas e mineração ilegal devido ao acesso limitado a oportunidades de emprego dignas. Frequentemente usados como 'mulas', eles suportam o peso da criminalização enquanto os mais altos na cadeia criminoso permanecem sem responsabilidade. Além disso, ao cumprir suas sentenças de prisão, os migrantes enfrentam obstáculos para regularizar seu status migratório, especialmente devido a barreiras documentais.

Acesso aos direitos

25. A lei brasileira garante que migrantes e refugiados tenham acesso a direitos e serviços públicos em igualdade de condições com os nacionais. Uma vez obtidos documentação, eles podem acessar o Sistema Unificado de Saúde (SUS), o sistema unificado de assistência social, incluindo programas de assistência social e transferência de dinheiro

como o Bolsa Família, além do benefício social contínuo para idosos e pessoas com deficiência (BPC). No entanto, o Relator Especial observa barreiras persistentes que dificultam seu aproveitamento efetivo na prática. A ausência de uma estratégia estruturada de integração pós-chegada significa que, após obter regularização migratória ou documentação de asilo, muitos refugiados e migrantes ficam para navegar pelos sistemas por conta própria. Um grande obstáculo transversal identificado é a barreira do idioma, que restringe significativamente o acesso a serviços essenciais.

Acesso à educação

26. Segundo a regulamentação brasileira, as escolas são responsáveis por matricular todas as crianças, independentemente da nacionalidade ou status documental. Na prática, porém, a ausência de uma política nacional de inclusão escolar resulta em uma aplicação altamente inconsistente em todo o país. O Relator Especial recebeu relatos de escolas que recusaram matrícula, realizaram testes de colocação apenas em português e não puderam receber crianças migrantes devido a limitações de capacidade. Portanto, as famílias são obrigadas a buscar escolas mais distantes, aumentando o transporte e a logística.

Acesso ao emprego

27. Migrantes e refugiados permanecem desproporcionalmente concentrados em empregos manuais e de nível inicial de baixa remuneração, mesmo quando possuem ensino superior ou qualificações profissionais. O Relator Especial recebeu relatórios consistentes de que exigências rigorosas de documentação, altas taxas, procedimentos longos e complexos continuam dificultando o reconhecimento de diplomas estrangeiros, limitando o acesso a trabalhos dignos e oportunidades de progressão na carreira. Nesse sentido, o Relator Especial deseja destacar a prática da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que demonstrou um forte compromisso institucional com a promoção da integração de migrantes e refugiados à sociedade por meio da educação e do trabalho. A UFPR estabeleceu uma plataforma dedicada para a revalidação de diplomas estrangeiros, introduzindo requisitos flexíveis de documentação, incluindo o uso de exames no lugar de documentos que podem ser difíceis de obter, e reduzindo significativamente os custos associados. Somente em 2025, a UFPR revalidou com sucesso 231 diplomas de migrantes e refugiados, um número que o Relator Especial entende ser incomparável em outras partes do país. Ele incentiva outras universidades públicas a replicarem essa boa prática.

28. O acesso limitado a um trabalho decente aumenta a vulnerabilidade à exploração do trabalho e às formas contemporâneas de escravidão. O Ministério do Trabalho informou que mais de 63.000 trabalhadores, incluindo brasileiros e migrantes, foram resgatados nos últimos anos por meio de inspeções realizadas em conjunto com a Polícia Federal. No entanto, não há um mecanismo de inspeção dedicado focando nos trabalhadores migrantes, apesar do risco elevado de exploração. O Relator Especial ressalta que medidas preventivas, não apenas operações de resgate, devem ser priorizadas.

Acesso à saúde

29. Embora migrantes e refugiados tenham direito legal ao acesso ao SUS, muitos não conseguem comunicar seus sintomas ou histórico médico devido à barreira linguística, o que leva a diagnósticos atrasados ou encaminhamento inadequado, o que agrava sua condição médica e dificulta seu direito à saúde.

Acesso à moradia

30. O Relator Especial recebeu relatos de discriminação no mercado de aluguel, com proprietários frequentemente se recusando a alugar para migrantes e refugiados devido à xenofobia ou equívocos sobre eles. O aumento dos preços dos aluguéis nas grandes cidades agrava esses desafios e aumenta o risco de ficar em situação de rua. Mesmo quando os migrantes conseguem emprego, os salários frequentemente permanecem baixos, limitando sua capacidade de acesso a moradia adequada e forçando muitos a permanecerem dependentes de assistência social ou abrigos temporários. Essas barreiras estruturais dificultam significativamente a capacidade de migrantes e refugiados de alcançar independência financeira e integração local sustentável.

Discriminação racial e brutalidade policial

O Relator Especial ouviu diversos atores que o racismo ainda permanece generalizado e profundamente enraizado na sociedade brasileira. Os próprios migrantes, especialmente haitianos e descendentes africanas, relataram ter sofrido tratamento discriminatório por parte de autoridades públicas e acesso desigual a direitos e serviços. Ele está particularmente preocupado com relatos de que a Operação Delegação de São Paulo, realizada pela polícia militar estatal, levou a violência racial e graves violações de direitos contra vendedores ambulantes, que afetam desproporcionalmente os grupos de migrantes no bairro de Bramás.

Recomendações

31. O Relator Especial apresenta as seguintes recomendações ao governo federal do Brasil:

a. Alocar recursos orçamentários anuais adequados para a implementação de todas as políticas migratórias, incluindo apoio às autoridades estaduais e municipais;

b. Desenvolver um plano nacional de ação abrangente sobre migração, com modelo sustentável de assistência e proteção de direitos, que monitore a implementação do programa de Refugiados e

Leis de Migração e garantir que migrantes, refugiados e requerentes de asilo de todas as nacionalidades tenham acesso equitativo aos direitos;

c. Expandir rotas migratórias seguras e regulares, especialmente para pessoas que fogem de conflitos, emergências humanitárias e outras situações de crise, com prioridade dada àqueles em situações vulneráveis;

d. Expandir a capacidade institucional da CONARE para garantir decisões rápidas sobre pedidos de asilo, a fim de evitar incerteza prolongada para os solicitantes de asilo;

- e. Estabelecer uma forte presença da CONARE em aeroportos internacionais como a única autoridade competente para realizar avaliações individualizadas e decidir sobre a admissibilidade dos pedidos de asilo, independentemente das circunstâncias de chegada;
- f. Estabelecer um mecanismo independente para supervisionar as condições nas áreas de detenção/restritas em aeroportos internacionais, incluindo fornecimento oportuno de alimentos e cuidados médicos quando necessário, e garantir o devido processo e acesso à informação;
- g. Permitir o acesso às áreas de detenção/restritas às agências relevantes da ONU;
- h. Acelerar a identificação de uma solução para os cidadãos cubanos cujas chegadas ao país aumentaram significativamente, a fim de evitar mais pressão sobre o sistema de asilo e garantir proteção adequada;
- i. Adotar uma política nacional de reunificação familiar para migrantes e refugiados a fim de se afastar de políticas ad hoc baseadas em nacionalidades, incluindo procedimentos mais simplificados e simplificados;
- j. Realizar programas de capacitação e treinamento para policiais federais, servidores públicos e prestadores de serviços que tenham contato com migrantes, refugiados, solicitantes de asilo e apátridas sobre direitos humanos em geral e sobre os direitos de refugiados e migrantes em particular, incluindo a igualdade e os direitos fundamentais para todas as pessoas, independentemente da nacionalidade, de acordo com a legislação brasileira;
- k. Realizar campanhas sistemáticas e nacionais de conscientização sobre as contribuições positivas de migrantes e refugiados nas comunidades, a fim de combater percepções negativas erradas pelo público e prevenir a discriminação;
- l. Aumentar os recursos financeiros e humanos da DPU para fortalecer o acesso de migrantes e refugiados à justiça e salvaguardas;
- m. Desenvolver uma estratégia nacional para aprender português para migrantes e refugiados;
- n. Desenvolver uma estratégia nacional de inclusão escolar para padronizar critérios de matrícula para crianças migrantes e refugiadas;
- o. Reconhecendo a autonomia das universidades brasileiras, desenvolver diretrizes nacionais para a revalidação de diplomas, desenvolvidas em consulta com associações profissionais e adaptadas às circunstâncias específicas de refugiados e migrantes;
- p. Desenvolver uma estratégia nacional para aumentar a inclusão econômica dos migrantes, enfrentando as barreiras específicas enfrentadas pelas mulheres, com participação significativa das comunidades migrantes e do setor privado, e apoiar os governos estaduais e municipais em iniciativas relacionadas;
- q. Garantir a participação significativa de migrantes e refugiados no desenho e desenvolvimento de políticas e planos de ação que os preocupam;

r. Ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias;

s. Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

32. O Relator Especial apresenta as seguintes recomendações aos governos estaduais e municipais do Brasil:

a. Contratar migrantes e refugiados de língua portuguesa como intérpretes e mediadores culturais em entidades públicas, incluindo centros de referência, hospitais públicos, etc., para garantir acesso não discriminatório aos serviços;

b. Garantir um sistema de tutela centrado na criança, oportuno e coordenado dentro da resposta mais ampla à migração e proteção, incluindo o estabelecimento de um mecanismo judicial dedicado para determinar prontamente a tutela do UASC;

c. Desenvolver uma estratégia de integração de longo prazo para migrantes indígenas alinhada com seus direitos coletivos, identidades culturais e cosmologias baseadas na terra, com participação significativa das comunidades indígenas;

d. Fornecer recursos adicionais e infraestrutura ampliada para abrigos estatais que recebem migrantes e refugiados, incluindo idosos;

e. Buscar responsabilização por alegações de conduta abusiva da força policial contra migrantes e refugiados, revisar o modelo de inspeção da Operação Delegação em São Paulo e adotar abordagens baseadas em direitos para regular o trabalho informal dos vendedores ambulantes migrantes;

f. Dadas as altas taxas de migrantes presos, especialmente no Estado de Roraima, fortalece a assistência jurídica e o acesso a intérpretes para garantir o devido processo.